



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.613 DE 09 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 052/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Institui o "Dia de Conscientização e Luta em Favor das Crianças Afetadas pelo Vírus HIV/AIDS" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS AFETADAS PELO VÍRUS HIV/AIDS**, que será realizado anualmente, no dia 07 de maio.
- Art. 2º -** O **Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS** terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre o HIV/AIDS, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como estabelecer programas de apoio e programas voltados à conscientização da terrível situação dessas crianças.
- Art. 3º -** O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será realizado com destaque e amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar atividades a serem desenvolvidas durante o dia ora instituído.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao Dia.
- Art. 5º -** Todos os educadores de crianças e jovens deverão utilizarem esta ocasião para auxiliarem seus alunos a entenderem a necessidade de combater a pobreza, sofrimento, fome e violência, de modo a construírem um mundo mais estável e seguro para o futuro de sua própria geração.
- Art. 6º -** O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será incluído no Calendário Oficial do Município.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.613 DE 09 DE JUNHO DE 2.005.

- Art. 7º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de junho de 2.005.